



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº303, DE 16 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº015/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA O ARTIGO 28 E O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 093, DE 15.12.2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28, da Lei Complementar nº093, de 15.12.2006, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras e dá Outras Providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O cargo de Diretor e Vice-diretor, de provimento em comissão, somente poderá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério e serão restritos a Professor e Especialista da Educação Básica.

§ 1º - O cargo de Diretor será exercido em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - Terá direito ao cargo de Diretor, a Unidade Educacional que contar com o mínimo de 301 (trezentos e um) alunos, observando o seguinte quantitativo:

a) Diretor I – de 301 (trezentos e um) a 799 (setecentos e noventa e nove) alunos;

b) Diretor II – de 800 (oitocentos) a 1299 (um mil e duzentos e noventa e nove) alunos;

c) Diretor III – acima de 1300 (um mil e trezentos) alunos.

§ 3º - Aos servidores ocupantes de 2 (dois) cargos efetivos e acumuláveis quando nomeados para exercer a função comissionada de Diretor receberão seus proventos com base na respectiva faixa da tabela constante do Anexo III desta lei, ou caso opte e haja manifestação, poderá receber uma gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o maior vencimento base entre os cargos efetivos.

§ 4º - Aos servidores ocupantes de 2 (dois) cargos efetivos e acumuláveis quando nomeados para exercer a função comissionada de Vice-Diretor receberão seus proventos com base na respectiva faixa da tabela constante do Anexo III desta lei, ou caso opte e haja manifestação, poderá receber uma gratificação de função de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o maior vencimento base entre os cargos efetivos.

foi e
marco a
segundo da Prefeitura de Lavras
Lavras, 16 de maio de 2013

Em cumprimento a Lei Municipal nº 303, de 08 de julho de 2010, OCEM/CO que a(o) Lei Complementar 303





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 5º - Os servidores ocupantes de 2 (dois) cargos efetivos e acumuláveis quando nomeados para exercer função comissionada de chefe de órgão descrito no item 14, do artigo 32, da Lei Complementar n. 300, de 15.04.2013, poderão optar pelos vencimentos dos seus cargos efetivos, acrescidos de uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o maior vencimento base entre os cargos de carreira.

Art. 2º - O Anexo III, da Lei Complementar nº. 93, de 15.12.2006, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras e dá Outras Providências passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2013.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de maio de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Anexo único - Lei Complementar nº303/13
"ANEXO III – Lei Complementar nº 093.2006"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação de Cargo	Nível	Vencimento	Carga Horária	Habilitação	Área de Atuação
Coordenador de Unidade Educacional 07 (sete) Vagas		R\$ 2.000,00	40	Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica	Em Unidade Educacional
Diretor de Unidade Educacional 20 (vinte) Vagas	I	R\$ 2.700,00	40	Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica	Em Unidade Educacional
	II	R\$ 3.100,00			
	III	R\$ 3.500,00			
Vice-diretor de unidade Educacional 20 (vinte) Vagas	-	30% sobre Vencimento básico	24	Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica	Em Unidade Educacional
Coordenador de educação Infantil 15 (quinze) Vagas	--	R\$ 2.300,00	40	Curso Superior com Licenciatura Plena em Área Pedagógica	Em Unidade Educacional de Educação Infantil

